



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



DECRETO N ° 60 - 2015

Cria novos procedimentos para a emissão dos decretos de posse dos Capítulos e Conventos.

GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS, Grande Mestre do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e Estatuto do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal a preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

CONSIDERANDO, a necessidade do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais reconhecer formalmente os dirigentes eleitos ou nomeado pelos Capítulos sob sua jurisdição e a melhoria contínua dos serviços prestados que permite maior eficiência no atendimento dos seus associados.

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil prevê em seu artigo 272 a autonomia financeira, administrativa e disciplinar dos Grandes Capítulos Estaduais no âmbito de suas jurisdições.

CONSIDERANDO que o artigo 276 assegura a autoridade de atuação, poderes essenciais e privilégios necessários para tal administração.

CONSIDERANDO ainda o artigo 53, §2º, I e VI do Estatuto Social da Associação Beneficente Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil que garante aos Grandes Capítulos poderes para requerer documentos e criar procedimentos para boa e regular administração e desenvolvimento da Ordem DeMolay;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Capítulos e Conventos jurisdicionados, em caráter obrigatório, que enviem à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, através do e-mail gcmg@demolaymg.com.br um comunicado formal de eleição ou nomeação de seus oficiais a cada troca de gestão.

Art. 2º - O presente comunicado deverá ser encaminhado à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais impreterivelmente no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data designada para a Posse dos oficiais da nova Diretoria.



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



Art. 3º - Acompanharão o citado comunicado:

I - cópia digitalizada da ata da reunião de eleição devidamente assinada pelo Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro, pelo Escrivão/Protocolista e por um membro do Conselho Consultivo do Capítulo/Convento;

II - nominata facilitada devidamente preenchida e assinada. (disponível para download no site do GCEMG)

Art. 4º - O Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais, após receber o comunicado conforme as determinações do art. 3º deste Decreto, e constatada a regularidade dos membros nele descritos, dos signatários e da ata da eleição:

I - emitirá Decreto homologando a eleição e/ou nomeação dos Oficiais;

II - expedirá e chancelará diploma ao Mestre Conselheiro/Ilustre Comendador Cavaleiro a ser empossado.

Art. 5º - O Grande Capítulo somente autorizará a posse de um Capítulo que tenha no mínimo 10 (dez) DeMolays pertencentes ao grau DeMolay e 1 (um) Mestre Maçom na presidência do Conselho Consultivo, todos regulares.

Art. 6º - O Grande Capítulo somente autorizará a posse de um Convento que tenha no mínimo 7 (sete) Cavaleiros ativos em seu quadro e 1 (um) Mestre Maçom na presidência do Conselho Consultivo, todos regulares.

Art. 7º - O Capítulo/Convento que não solicitar a autorização de sua posse ou que não satisfaça as exigências não poderá realizar a posse sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Capítulos que se enquadrarem neste artigo receberão assistência do Oficial Executivo Regional, e o Corpo Patrocinador será comunicado por carta da situação.

Art 8º - Para efeito de implantação do presente Decreto, a autorização de posse de gestão eleita para o segundo semestre de 2015 de Capítulo/Convento que não possua o número mínimo de membros somente será expedida mediante termo de compromisso assinado com o Corpo Patrocinador visando adequar o Capítulo ao quórum mínimo exigido pelo Regulamento Geral até o fim do corrente ano.

Parágrafo único. Os Capítulos que não conseguirem se adequar ao número mínimo até o fim de 2015 serão colocados em observância, devendo o GCEMG comunicar o Corpo Patrocinador sobre a questão e solicitar ao TJDMG a nomeação de interventor para solucionar o caso.

Art. 9º - Não será expedido em nenhuma hipótese decreto de posse retroativo.



Grande Capítulo da Ordem DeMolay do Estado de Minas Gerais



Art. 10 - O comunicado de eleição e/ou nomeação deverá ser enviado à Secretaria do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais no caso de eleição ou de nomeação de cargos para suprir a vacância ocorrida durante o período correspondente à Gestão Administrativa no mesmo procedimento estabelecido anteriormente, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Aplica-se a hipótese acima estabelecida o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da vacância do cargo.

Art. 11 - O descumprimento do estabelecido no presente Decreto tornará nula a posse dos Oficiais do Capítulo/Convento, implicando em sanções previstas pela legislação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - Revoga-se o decreto 024 - 2013.

Art. 13 - O Muito Ilustre Grande Secretário Estadual é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente decreto, entrando em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre Estadual, no Oriente de Belo Horizonte/MG, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, ano em que se comemora o 10º ano de fundação do Grande Capítulo do Estado de Minas Gerais.

GUILHERME DE CASTRO COUTO SANTOS
Grande Mestre Estadual
CID 53789

LEONARDO ROVILSON DA SILVA
Mestre Conselheiro Estadual
CID 89022

SAULO HUMBERTO MOREIRA E XAVIER
Grande Secretário Estadual
CID 59279